



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 60\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 15:355** — Proíbe em todo o território da República Portuguesa as touradas com touros de morte — Estabelece penalidades a aplicar pela violação do preceituado no presente diploma.
- Decreto n.º 15:356** — Determina que a freguesia de Palhacana, concelho de Alenquer, passe a designar-se freguesia de Pereiro de Palhacana, tendo por sede a povoação de Pereiro.
- Decreto n.º 15:357** — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Preva, concelho de Meda, a alienar uns terrenos que possui.
- Decreto n.º 15:358** — Cede uma porção de terreno à Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- Portaria n.º 5:316** — Permite aos delegados do Conselho Superior de Viação o livre trânsito e concede a faculdade de poderem requisitar o auxílio de quaisquer autoridades.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portaria n.º 5:317** — Determina que se possam efectuar no cemitério de Calvaria de Cima, concelho de Pórtô de Mós, os enterramentos que ocorrerem nos lugares de Casal de Relva e Calvaria de Baixo, com dispensa do alvará de trasladação.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 15:359** — Faz a cedência de vários bens à Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 15:360** — Estabelece as condições para que uma embarcação possa alcançar a nacionalidade portuguesa e gozar dos privilégios e franquias que lhe resultam das leis e dos Tratados e Convenções internacionais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decretos n.ºs 15:361 e 15:362** — Aprovam, para serem ratificadas pelo Poder Executivo, a Convenção tendente a limitar a oito horas por dia e a quarenta e oito horas por semana o número de horas de trabalho nos estabelecimentos industriais e a Convenção relativa à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptadas pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho da Sociedade das Nações.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Portaria n.º 5:318** — Aprova a tarifa especial n.º 2-A de grande velocidade, de assinaturas por séries de viagens, para vigorar na linha férrea de Cais do Sodré a Cascais.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 15:363** — Substitui as disposições do § único do artigo 5.º do decreto n.º 12:760, que autoriza a Companhia do Caminho de Ferro do Amboim a fazer uma emissão de obrigações.

Decreto n.º 15:364 — Dispensa o limite de idade fixado na carta de lei de 28 de Maio de 1896 no primeiro concurso a realizar para o provimento de vagas de farmacêuticos no quadro de saúde da Guiné.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:365 — Extingue a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a Faculdade de Letras da Universidade do Pórtô e a Faculdade de Farmácia e a Escola Normal Superior da Universidade de Coimbra — Extingue igualmente o Liceu da Horta e as Escolas Normais Primárias de Coimbra, Braga e Ponta Delgada — Limita, a partir do próximo ano lectivo, a matrícula nos liceus de Lisboa, Pórtô e Coimbra — Determina que, desde o próximo ano lectivo, só seja permitido o funcionamento dos cursos liceais de letras e sciências nas classes cuja matrícula atinja, pelo menos, dez alunos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:355

As touradas foram entre nós proibidas por decreto de 19 de Setembro de 1836, por serem então consideradas como um divertimento bárbaro e impróprio das nações civilizadas, que servia unicamente para habituar os homens ao crime e à ferocidade;

Revogado o decreto de 1836 pela lei de 30 de Junho de 1837, algumas vezes, a despeito da vigilância das autoridades competentes, se têm realizado touradas de morte;

Considerando que a portaria n.º 2:700, de 6 de Abril de 1921, proibiu terminantemente as touradas de morte;

Considerando que é necessário estabelecer sanções pesadas para pôr cõbro aos abusos que têm sido cometidos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em todo o território da República Portuguesa ficam absolutamente proibidas as touradas com touros de morte, quer quando realizadas nas praças a esse fim especialmente destinadas, quer em qualquer outro recinto para esse fim improvisado.

§ único. A violação do preceito dêste artigo implica as seguintes penas:

1.º O proprietário dos touros ou novilhos perdê-los há em favor da assistência pública;

2.º Os empresários da praça onde se realizar a cor-

rida serão punidos com multa de 50.000\$ pela primeira vez, agravada segundo as regras gerais de direito, sendo encerrada a praça à 3.ª reincidência;

3.º O matador será punido com prisão correccional até três annos, agravada com multa nunca inferior a 10.000\$, e não mais poderá trabalhar em praças portu-guesas;

4.º Quando a corrida tiver lugar em qualquer recinto que não tenha proprietário com idoneidade para pagar a multa cominada no n.º 2.º será solidariamente respon-sável por ela o dono dos touros ou novilhos.

Art. 2.º As penas cominadas nos números do § único do artigo anterior serão applicadas em processo correc-cional.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:356

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Palhacana, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, no sentido de aquella circunscrição administrativa passar a designar-se freguesia de Pereiro de Palhacana, com a sede na povoação de Pereiro;

Considerando que o lugar de Palhacana, por ser pouco populoso e ficar situado num extremo, apenas tem dado o nome à freguesia, cuja sede de facto tem sido a povoação de Pereiro, pois que, em virtude da sua situação mais acessível e outras condições de superioridade, nela se têm realizado sempre todos os actos officiais concer-nentes à freguesia;

Tendo em vista as informações favoráveis prestadas pelo governador civil de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-ções:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-guinte:

Artigo 1.º A freguesia de Palhacana, concelho de Alen-quer, distrito de Lisboa, passa a designar-se freguesia de Pereiro de Palhacana, tendo por sede a povoação de Pe-reiro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam im-primir, publicar e correr. Paços do Govêrno da Re-pública, 11 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:357

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Prova, concelho de Meda, distrito da Guarda, para ser autorizada a alienar uns terrenos que possui, cujo produto deseja applicar na reparação de caminhos e na abertura de um ramal de estrada que ligue aquella freguesia à estrada dis-trital n.º 93;

Atendendo a que os referidos melhoramentos se im-põem pela sua urgente necessidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-ções:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Prova, concelho de Meda, dis-trito da Guarda, a alienar em hasta pública, indepen-dentemente do preceituado nas leis de desamortização, uns terrenos que possui nos sítios denominados Batoca e Agravaiã, cujo produto deverá ser applicado na repara-ção dos caminhos da freguesia e na abertura de um ramal de estrada que ligará a mesma freguesia à estrada distrital n.º 93.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da Repú-blica, em 11 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bet-tencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Ma-chado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Men-des de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 15:358

Considerando que desde há muito a Câmara Municipal de Viana do Castelo vem solicitando a cedência de uma parte do prédio denominado Quinta da Caneia de Areosa, sito em Viana do Castelo, pertencente ao Estado e na posse da guarda nacional republicana;

Considerando que a parte solicitada é dispensável à corporação detentora do prédio;

Considerando que desta cedência podem resultar bene-fícios para o montepio e assistência aos filhos dos cabos e soldados da guarda nacional republicana;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-ções:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-guinte:

Artigo 1.º É cedida, a título precário, à Câmara Mu-nicipal de Viana do Castelo uma porção de terreno que faz parte do prédio do Estado, na posse da guarda na-cional republicana, denominado Quinta da Caneia de Areosa, sito na freguesia de Monserrate da cidade de Viana do Castelo, delimitada pelas letras A B C D E F G H I e J na planta anexa ao processo arquivado na respectiva repartição.

Art. 2.º A porção de terreno cedida só pode ser utili-zada para campos de desporto e construções congêneres que tenham por fim o desenvolvimento físico da popula-